



CLAUDIA KOHLER CALDAS LOUREIRO, brasileira casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, **CRM/ES 5.769** e **CPF: 002.369.927-24**, residente e domiciliado na Av. Dante Michelini, 1601, Apto 1001, Mata da Praia- Vitória-ES, CEP: 29.066-430, nascido em 25/12/2970;

PAULO CESAR MORAIS LOUREIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, **CRM/ES: 6.773** e **CPF: 002.930.817-86**, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Av. Dante Michelini, 1601; Apto 1001, Mata da Praia- Vitória-ES, CEP: 29.066-430, nascido em 05/10/1970;

SANDRA FERNANDES da SILVA PRATES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, **CRN/ES: 08101760** e **CPF: 087.992.597-37**, residente e domiciliada na Rua: Rio Salitre, nº29, Eldorado, Serra-ES, CEP: 29.169-180 em 14/04/1980;

Resolvem constituir uma sociedade simples limitada, que se regerá por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, bem como pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, além das demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social e Sede

A sociedade denominar-se-á: **CLAUDIA KOHLER CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA**, utilizando-se do nome fantasia **CLAUDIA KOHLER CLÍNICA MÉDICA**, e, terá sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, SL 1013, Ed Master Tower, Enseada do Suaí-Vitória-ES, CEP:29.050-918

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços médicos na área de endocrinologia, cardiologia e nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social

O capital social será de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	quotas	R\$
Claudia Kohler C. Loureiro	90	9.000	9.000,00
Paulo Cesar M. Loureiro	05	500	500,00
Sandra F. da Silva Prates	05	500	500,00
Total	100	10.000	10.000,00



CLÁUSULA QUARTA: Da Responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Da Administração

A sociedade será administrada por Claudia Kohler Caldas Loureiro, devidamente qualificada, com os mais amplos poderes para representá-la em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando *individualmente*, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo ainda nomear um procurador para representá-lo na sociedade, e, com observância dos seguintes parágrafos:

Parágrafo primeiro: Não será admitido qualquer ato em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer quotista ou terceiros.

Parágrafo segundo: O administrador, bem como todos os demais sócios, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Das deliberações

Todas as deliberações, inclusive a orientação do negócio, modificações do objeto social, transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto serão sempre tomadas nas reuniões de sócios. A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de Abril do ano seguinte, ou em qualquer época mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para sociedade.

Parágrafo primeiro - a convocação para reunião dos sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.



Parágrafo terceiro - as deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão do lucro de acordo com a produção individual de cada um, sendo, os sócios, obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados em contrato, quando tais lucros e quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo primeiro: o lucro contábil será apurado, após as devidas provisões, mediante balancetes e distribuído mensalmente.

Parágrafo segundo: os lucros não se confundem com a retirada pró-labore, que é a remuneração pelos serviços **administrativos prestados a empresa**, enquanto os lucros, os valores apurados, depois de lançadas as respectivas provisões e distribuídos aos sócios pelos serviços desempenhados **através da empresa**.

CLÁUSULA OITAVA: Da Cessão de quotas

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, na igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

- I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo primeiro- o sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta dias), findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo segundo- caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os valores serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, à vista ou em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da retirada do sócio, com atualização de mensal pelo índice do IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA: Do Balanço Patrimonial

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,



do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do que determina a cláusula sétima, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: embora o exercício tenha seu término de acordo com o ano civil, a empresa poderá levantar balancetes mensais e, com base neles, distribuir lucros, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Retirada PRÓ - LABORE.

Por não haver lei que obrigue a retirada Pró-Labore do sócio administrador que preste serviços para a empresa, os sócios concordam que, o Pró-Labore será facultativo e, sua retirada compete exclusivamente ao sócio administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Duração

A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento desse contrato social no órgão competente, e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Dissolução Social

A sociedade será dissolvida por decisão unânime dos sócios, e seu patrimônio será destinado aos sócios na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo único: caso reste apenas um único sócio no quadro societário, deverá ser observada a reconstrução da pluralidade dos sócios em 180 (cento e oitenta) dias, e em não sendo possível reconstruí-la a tempo, o sócio remanescente poderá requerer sua transformação para empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Haveres

A apuração de haveres do sócio retirante ou do espólio do sócio falecido será feita com base em demonstrações contábeis elaboradas especialmente à época.

Parágrafo Primeiro- Entende-se por "haveres" os valores a serem recebidos pelo sócio retirante ou espólio do sócio falecido, como sendo todos os valores a receber referentes à sua produtividade mensal, deduzidas as despesas administrativas e tributárias correspondentes à sua produtividade, que por ventura ainda não tenham sido recebidas pelo respectivo sócio retirante ou espólio do sócio falecido, bem como a parte que lhe cabe, em relação às suas quotas, pelo valor do patrimônio líquido apurado.

Parágrafo segundo- Os haveres do sócio retirante ou espólio do sócio falecido serão pagos à vista ou em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (t r i n t a) dias contados da retirada do sócio, com atualização de mensal pelo índice do IGPM/FGV.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação

A liquidação da sociedade obedecerá ao processo estabelecido em Lei, devendo ser nomeado um sócio ou terceiro estranho à sociedade, bem como a forma de remunerá-lo, de acordo com o que ficar decidido pelos sócios de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições legais

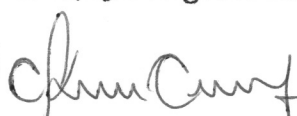
A empresa será regida pelas disposições da Lei 10.406/2002 e, somente terá como norma supletiva a Lei 6.404/76 e demais alterações, no concerne à distribuição de lucros.

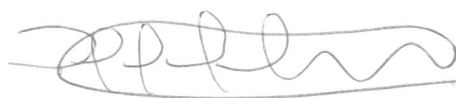
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do foro

Elege-se o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (TRÊS) VIAS, que serão assinadas por todos os sócios.

Vitória, 15 de Agosto 2016


Cláudia Kohler Caldas Loureiro


Paulo Cesar Moraes Loureiro


Sandra Fernandes da Silva


Sue Ellen Siqueira de Albernaz

OAB/ES: 15.464

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 3357-4100

Reconheço por semelhança as firmas de: CLAUDIA KOHLER CALDAS LOUREIRO, PAULO CESAR MORAIS LOUREIRO. *****
Vitória-ES, 24 de agosto de 2016, 13:46:12.
Em teste da verdade

Usuário: LORENA
Lorena Mery De Biase - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.AMR1604.16883 - consulte autenticidade em www.ties.jus.br
Qtd: 2 - Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,40 Total: R\$ 6,52







CLÁUDIA KOHLER CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação

A liquidação da sociedade obedecerá ao processo estabelecido em lei, devendo ser nomeado um sócio ou terceiro estranho à sociedade, bem como a forma de remuneração, de acordo com o que ficar decidido pelos sócios de comum acordo.

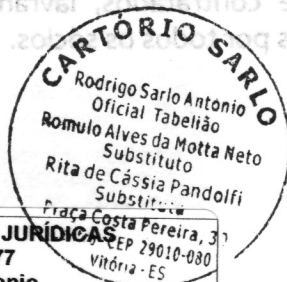
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições legais

A empresa será regida pelas disposições da Lei 10.406/2002 e, somente terá como norma supletiva a Lei 6.404/66 e demais alterações, no que concerne à distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do foro

Esse-se o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, por estarem assim justos e contrários, lavram este instrumento em 03 (Três) vias, que serão assinadas por todos os signatários.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080
Registrado nesta data sob o número 64423 de ordem no Livro A-100, ref. ao Contrato Social da sociedade CLÁUDIA KOHLER CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA datado de 15/08/2016.
(Este doc. contém 04 fls.).
Vitória, ES, 06 de outubro de 2016

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
ESCREVENTE

Selo : 024661.YQZ1612.24119
Emolumentos: R\$ 291,09 Taxas: R\$ 71,81 Total: R\$ 377,48
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
TIAGO Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança a firma: SANDRA FERNANDES DA SILVA PRATES. *****

Serra-ES, 29 de agosto de 2016, 13:08:45. Em Teste da verdade
Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
Selo: 024547.WPI1606.54886 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,56 Encargos: R\$ 0,65 Total: R\$ 3,21

